



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL n.º 055/2015

Informa-se que, pelo Despacho n.º 27/2012/CP, de 28 de maio, do Sr. Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, publicitado no portal do ICNF, I.P. e Alvará n.º 373/2012, de 22 de novembro de 2012, a concessão de pesca na albufeira da Coutada – Tamujais, localizada nas freguesias de Perais e Sarnadas de Ródão, concelho de Vila Velha de Ródão, foi atribuída ao Município de Vila Velha de Ródão, com sede na Rua de Santana, 6030 – 230 Vila Velha de Ródão, freguesia e concelho de Vila Velha de Ródão, abrangendo toda a massa de água, com uma área aproximada de 48,6 ha, que se encontra regida pelo seguinte regulamento:

1.º - Para o ano de 2016, o período de permissão de pesca vai de 01 de janeiro a 14 de março e de 16 de maio a 31 de dezembro inclusive.

2.º - Em 2016, as espécies aquícolas que podem ser capturadas, respetivos períodos de pesca e dimensões mínimas são os seguintes:

a) Carpa, Barbo e Achigã ----- 01 de janeiro a 14 de março e 16 de maio a 31 de dezembro, inclusive (20cm)

b) Tenca ----- 01 de janeiro a 14 de março e 16 de maio a 31 de dezembro, inclusive (15 cm)

c) Boga ----- 01 de janeiro a 14 de março e 16 de maio a 31 de dezembro, inclusive (10 cm)

d) Escalo e Pimpão ----- 01 de janeiro a 14 de março e 16 de maio a 31 de dezembro, inclusive (10 cm)

e) Restantes espécies ----- 01 de janeiro a 14 de março e 16 de maio a 31 de Dezembro

3.º - Para as espécies aquícolas carpa, barbo, achigã e boga determina-se um número máximo de captura de 10 (dez) exemplares por cada jornada de pesca e por pescador.

4.º - Para efetuar o exercício de pesca, na área de concessão, terão os interessados que munir-se da respetiva licença especial diária que poderá ser adquirida nos Serviços de Atendimento do Município (Secção de Administração Geral e Arquivo), nos dias úteis, das 09.00h às 13.00h e das 14.00h às 16.00h, localizados na Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, ou nas instalações



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

da Junta de Freguesia de Perais, na Rua da Fonte Nova n.º 33, 6030-053 Perais, nos dias úteis, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h.

5.º - A licença a que se refere o número anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do Bilhete de Identidade (ou Cartão do Cidadão), da licença oficial válida para o concelho de Vila Velha de Ródão, e o pagamento das seguintes taxas diárias:

- a) Pescadores residentes no concelho – 2.0 €
- b) Restantes pescadores – 4.99 €
- c) Menores de 14 anos acompanhados pelos pais ou tutores – 1.0 €

6.º - Em cada jornada de pesca poderão ser concedidas até 70 licenças especiais diárias repartidas do seguinte modo:

- a) Pescadores residentes no concelho..... 40
- b) Restantes Pescadores30

7.º – Na área da concessão apenas é permitido a pesca desportiva, incluindo a competição e nunca redes de qualquer tipo.

a) Não é permitida a utilização de engodos de qualquer natureza, com exceção para a pesca de competição.

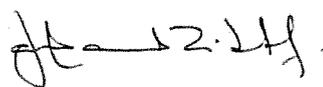
8.º – Só é permitido pescar do nascer ao pôr-do-sol e apenas nas margens da massa hídrica mencionada.

- a) O número máximo de canas a utilizar por cada pescador é 2 (duas) canas.
- b) Não é permitida a pesca na zona do paredão da barragem.
- c) Não é permitida a pesca com recurso a embarcações, com ou sem motor.

E para constar se publica este Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 14 de dezembro de 2015

 O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Luís Miguel Ferro Pereira